



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

LEI N° 312/2001

De 25 de abril de 2001.

**MODIFICA A ESTRUTURA DE
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÀ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB..

Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Estrutura de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, em consonância com a Lei 13/97, de 29 de agosto de 1997, no seu capítulo I, artigo 1º, incisos, IV, VI e VII, e capítulo II, artigo 3º, incisos, VI, VIII e IX, que passará a funcionar com as seguintes alterações:

§ 1º - Fica desmembrada a SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passará a ser respectivamente duas SECRETARIAS, com as seguintes designações: SECRETARIA DA SAÚDE E SACRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2º - A Secretaria da Saúde permanecerá com seu Departamento de Saúde, Departamento de Enfermagem e Departamento de Vigilância



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

sanitária, enquanto a Secretaria de Assistência Social absorverá automaticamente o Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Inciso VI, em consequência, será modificado com as seguintes alterações, em relação as suas atividades básicas:

§ 1º - A Secretaria de Saúde permanecerá com as seguintes atribuições, a seguir definidas:

- m) – Assistência médica e hospitalar;
- n) Controle de endemias e epidemias do município;
- o) Desenvolver campanhas de prevenção de doenças no município;
- p) Fiscalizar o sistema de Saúde Pública e Privada do Município;
- q) Administrar os órgãos de Saúde Municipal;
- r) Fazer vigilância sanitária;

§ 2º - A Secretaria de Assistência social, absorverá as atribuições previstas nas ordenações b;h;i;j;l, a seguir definidas:

- k) – Desenvolver política de melhoria de qualidade de vida da população do município;
- l) Fazer assistência social para o povo carente;
- m) Administrar os programas sociais;
- n) Administrar as creches e abrigos;
- o) Desenvolver programas consistentes que levem a melhoria de qualidade de vida da população carente do município

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S. JOSÉ DO BONFIM", is placed at the bottom right of the document.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

§ 3º - A Secretaria da Agricultura, Pesca, Estrada e Rodagem que, será denominada doravante de Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 4º - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, que será denominada doravante de Secretaria de Obras e Urbanismo, Habitação, Estrada e Rodagem.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, terá ainda as seguintes atribuições, além das previstas no CAPITULO II, Art. 3º, IX a seguir delineadas e acrescentadas:

- g) Exercer uma política administrativa, visando o desenvolvimento agropecuário do Município.
- h) Cadastrar as propriedades agrícolas do município.
- k) Prestar assistência indistintamente a todos que trabalham na Agricultura e Pecuária.
- j) Promover o abastecimento de água em localidades rurais e urbanas que não disponham desse sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando o Estado e o Governo Federal.
- l) A orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção e da produtividade do trabalhador.
- m) Fortalecer a infra-estrutura produtiva do imóvel rural
- n) O estímulo a tecnologias apropriadas a agricultura, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

o) O desenvolvimento de atividades de proteção ao meio ambiente, de fomentos a instalação de novas alternativas de produção agro-industrial e agro-ecológico.

p) Desempenho de outras atividades afins.

A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, HABITAÇÃO, ESTRADAS E RODAGENS, terá as atribuições previstas no CAPITULO II, Art. 3º, VIII, além das seguintes atribuições, a seguir delineadas e acrescentadas:

g) Construção e conservação de estradas vicinais do município.

h) A coordenação das atividades relativas a defesa civil na área territorial do município.

i) promover arborização dos logradouros públicos.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à cobertura das despesas com o programa da Secretaria de Assistência Social decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 25 de abril de 2001.

Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional